

Mensagem nº 30.09.002 / 2025 – GAB Barbalha/CE, 30 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrillantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

Tendo em vista o crescente número de veículos abandonados em vias pública, no Município de Barbalha, é pujante a necessidade de revisarmos os normativos municipais que tratam acerca da matéria, visando solucionar esta problemática.

Neste contexto, encaminhamos para a apreciação dos nobres Edis Projeto de Lei que visa aprimorar os mecanismos de fiscalização e guarda dos veículos abandonados, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.624, de 22 de abril de 2022.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N° 2.624/2022, DA
FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Municipal n° 2.624, de 22 de abril de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados abandonados todos os veículos automotores, elétricos, articulados, reboque ou semirreboque, bem como máquinas agrícolas e similares que foram identificados estacionados na Zona Urbana do Município de Barbalha/CE, incluindo as Sedes dos Distritos, em logradouros públicos, no mesmo local, que apresentem qualquer uma das seguintes características:
omissis”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n° 2.624, de 22 de abril de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Caso seja possível a identificação do proprietário do veículo, o mesmo será notificado pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, para no prazo de 24h (vinte a quatro horas) realizar a retirada do veículo da via pública, sob pena de aplicação de multa de 70 (setenta) UFIRMs, remoção e posterior leilão do veículo.

§1º Diante da impossibilidade de identificação do proprietário, o Setor competente afixará no veículo notificação determinando ao responsável/proprietário que remova o veículo para local apropriado, no prazo de 24h (vinte a quatro horas, sob pena de aplicação de multa de 70 (setenta) UFIRMs, remoção e posterior leilão do veículo.

§2º Serão imediatamente removidos os veículos abandonados, findo o prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação.

§3º Os veículos removidos pelo Poder Público Municipal serão armazenados no Pátio do DEMUTRAN, sob a guarda do referido órgão.

a) Durante o período em que o veículo estiver abrigado no Pátio do DEMUTRAN, independentemente da origem de sua apreensão, seja por abandono ou infração/crime de trânsito, é devido pelo seu proprietário/responsável o pagamento de Diária de Pátio, fixada da seguinte forma:

1. Diária de Pátio de Motocicletas e Ciclomotores: 02 UFIRMs;

2. Diária de Pátio de Veículos de Passeio e Caminhonetas: 03 UFIRMs;

3. Diária de Pátio de Máquinas Agrícolas e similares, bem como demais veículos acima de 3,5 toneladas: 04 UFIRMs;

4. Diária de Pátio de Reboque de Motocicletas e Ciclomotores: 12 UFIRMs;

5. Diária de Pátio de Reboque de Automóveis e Caminhonetas: 35 UFIRMs;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 30 de setembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE